

REGULAMENTO

PARTIS - PRÁTICAS ARTÍSTICAS PARA INCLUSÃO SOCIAL (3ª EDIÇÃO)

Enquadramento

Nesta terceira edição, o PARTIS volta a incorporar lições aprendidas na sequência da implementação de mais 16 projetos entre 2016 e 2018, sendo de destacar como novidades:

- Movimento Arte e Comunidade – baseados na convicção de que há um enorme potencial, ainda por explorar, no que se refere à “arte e comunidade”, a Fundação Calouste Gulbenkian, mobiliza-se como um todo em torno desta temática. Neste quadro, na terceira edição, o PARTIS, implementado pelo Programa Gulbenkian Coesão e Integração Social (PGCIS), contará com o compromisso de parceria e envolvimento de outras Unidades Orgânicas da Fundação: nomeadamente, Serviço de Música, Museu, Biblioteca de Arte, Serviços Centrais e Delegação do Reino Unido.
 - Nesta mesma linha, a Fundação Gulbenkian desafiou um conjunto de atores culturais de diferentes zonas geográficas para se associarem desde o início a esta terceira edição na convicção e compromisso de, em conjunto, contribuírem para a definição de uma agenda a 4 anos nestes domínios. No arranque destes trabalhos, a FCG/PARTIS contará com a colaboração de:
 - Câmara Municipal de Loulé, Loulé
 - Fundação Casa da Música, Porto
 - A Oficina – Cento de Artes e Mesteres Tradicionais, Guimarães
 - EGEAC - Empresa de Gestão de Equipamentos e Animação Cultural, E.M., Lisboa
 - Teatro Municipal Baltazar Dias, Funchal
 - Teatro Nacional D. Maria II, Lisboa
 - Teatro Viriato, Viseu
- Cultura de exigência e rigor – nesta terceira edição a Fundação Gulbenkian será mais exigente, em primeira linha, no que toca ao seu próprio acompanhamento de proximidade aos projetos e, em segundo lugar, no que se refere a uma efetiva validação da implementação dos projetos tanto ao nível da execução financeira dos mesmos como do cumprimento dos objetivos delineados para a intervenção. Neste âmbito, as equipas envolvidas nos projetos selecionados terão uma formação em “Teoria da Mudança” com vista à definição do plano de ação para o período de

implementação do projeto. Três meses após o início do trabalho de terreno este plano de ação será revisto e ajustado.

- Crescente preocupação com a capacitação e sustentabilidade das entidades promotoras (e parceiros) – estando previstas novas e mais frequentes ações de capacitação, bem como a obrigatoriedade de subscrição da Plataforma GEOfundos, adequada às características de cada organização.
- Contribuição para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) – o PARTIS contribui diretamente para 5 dos 17 ODS (para além da possibilidade de alguns projetos mais específicos poderem ainda contribuir para mais ODS). São eles:
 - 1– Erradicar a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares;
 - 3 – Garantir o acesso à saúde de qualidade e promover bem-estar para todos, em todas as idades;
 - 4 – Garantir o acesso à educação inclusiva, de qualidade e equitativa, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos;
 - 10 – Reduzir as desigualdades no interior dos países e entre países; e
 - 16 – Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas a todos os níveis.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

1. A Fundação Calouste Gulbenkian lança a terceira edição do Programa "Práticas Artísticas para Inclusão Social", doravante apenas designado por PARTIS, que distingue os melhores e mais inovadores projetos de inclusão social pela prática artística (artes visuais, performativas ou audiovisuais) através do apoio a propostas consistentes, informadas e sustentadas, assentes em parcerias e passíveis de avaliação.

2. O PARTIS tem âmbito nacional.

Artigo 2.º

Objetivos

1. O PARTIS apoia projetos que promovam a inclusão social de cidadãos em situação de maior vulnerabilidade social, tendo em vista a facilitação do encontro e diálogo entre diferentes (em termos sociais, etários, culturais, entre outros), a igualdade de oportunidades e o reforço da coesão social e territorial.

2. O PARTIS, através das práticas artísticas, incentiva a formulação de respostas novas (ou respostas complementares e integradas com as já existentes) a necessidades sociais, numa lógica de inclusão e de justiça sociais, contribuindo para o desenvolvimento de competências pessoais, sociais e cognitivas promovendo assim o exercício de uma cidadania plena.

Artigo 3.º

Participantes

O PARTIS abrange participantes diretos e indiretos:

- a) Por participantes diretos entendem-se os destinatários prioritários do projeto, nomeadamente aqueles sobre os quais deverá incidir um acompanhamento regular através das atividades do projeto;
- b) Por participantes indiretos entendem-se as pessoas que podem retirar mais-valias dos impactos/resultados alcançados junto dos participantes diretos, não sendo o grupo diretamente intervencionado nem aquele que, ao nível do diagnóstico, confere pertinência às atividades e objetivos em causa.

Artigo 4.º

Projetos

Entende-se por projeto o conjunto de atividades a desenvolver pela entidade promotora e pelas entidades parceiras, destinadas a um grupo de participantes, durante um certo período de tempo, num determinado âmbito territorial e com vista a contribuir para os objetivos definidos no n.º 1 do artigo 2.º.

CAPÍTULO II

Das Condições de Acesso

Artigo 5.º

Entidades elegíveis

1. Podem candidatar-se ao PARTIS pessoas coletivas públicas ou privadas sem fins lucrativos, legalmente reconhecidas.
2. As instituições candidatas têm de reunir os seguintes requisitos:
 - a) Encontrarem-se sediadas em território nacional;
 - b) Estarem legalmente constituídas e devidamente registadas, nos termos da lei;
 - e
 - c) Terem a sua situação regularizada junto da segurança social e da autoridade tributária.
3. As entidades que foram apoiadas em ambas as edições anteriores do PARTIS, na qualidade de promotores, apenas poderão participar nesta terceira edição enquanto entidades parceiras.

Artigo 6.º

Entidade promotora e entidades parceiras

1. Os projetos devem ser apresentados por uma parceria de entidades, contemplando a existência de:
 - a) Uma entidade promotora; e
 - b) Uma ou mais entidades parceiras.
2. A entidade promotora desempenha a função de coordenação do conjunto das atividades que integram o projeto, competindo-lhe:
 - a) Receber e executar diretamente o financiamento atribuído ao projeto;
 - b) Assegurar a execução do plano detalhado de atividades e orçamento;
 - c) Dinamizar a rede de parceiros do projeto;
 - d) Acompanhar a execução do projeto e propor, caso se justifique, alterações;
 - e) Garantir a organização e produção documental nos prazos estabelecidos necessárias à interlocução com a coordenação do PARTIS, em todos os

domínios previstos no presente regulamento, designadamente, avaliação externa, comunicação e pedidos de pagamento;

- f) Cumprir e fazer cumprir a metodologia de avaliação do projeto, nos termos previamente definidos;
- g) Organizar e manter atualizados os dossiês técnico e financeiro/contabilístico do projeto;
- h) Cumprir e fazer cumprir o Regulamento Geral de Proteção de Dados;
- i) Representar o projeto nas ações promovidas pela Fundação Calouste Gulbenkian, que têm caráter obrigatório.

3. A entidade promotora tem que possuir contabilidade organizada ou comprometer-se a ter contabilidade organizada à data de início do projeto, devendo a contabilidade ser obrigatoriamente elaborada sob a responsabilidade de um Contabilista Certificado (CC).

4. As entidades parceiras desempenham funções específicas na execução do projeto, comprometendo-se a assegurar os contributos acordados nos termos aprovados e a cumprir as regras de funcionamento da parceria.

Capítulo III

Das Candidaturas

Artigo 7.º

Apresentação de candidaturas

1. As candidaturas ao PARTIS são apresentadas em formulários próprios disponibilizados através do sítio específico da Fundação Calouste Gulbenkian (secção “apoios Gulbenkian”) na Internet (gulbenkian.pt/).

2. A candidatura deve conter obrigatoriamente a seguinte informação:

- a) Apresentação sucinta da entidade promotora e entidade(s) parceira(s) incluindo uma exposição do trabalho social e/ou artístico desenvolvido;
- b) Identificação dos(as) responsáveis pelas áreas artística e social do projeto, com um breve curriculum de cada um(a);
- c) Diagnóstico da situação sobre a qual se pretende intervir;

- d) Caracterização dos participantes diretos do projeto e identificação dos fatores de risco a que estão expostos;
- e) Síntese dos aspetos inovadores do projeto, relativamente às metodologias e desenvolvimento das ações e a sua adequação ao diagnóstico e à especificidade dos participantes selecionados;
- f) Objetivos e resultados intercalares e finais a atingir no âmbito do projeto;
- g) Plano de atividades do projeto, com um cronograma e organizado por atividades;
- h) Apresentação sucinta do legado que o projeto pretende desenvolver e deixar em termos de produtos, metodologias, documentação e/ou publicações;
- i) Recursos humanos a afetar ao projeto, funções e remuneração ou honorários;
- j) Orçamento desagregado pelas rubricas orçamentais previstas;
- k) Contributos suportados pela entidade promotora e pelos parceiros (financeiros diretos ou em espécie).

3. A submissão do formulário de candidatura principal é feita na sequência de registo no site e entrada no “MyGulbenkian”, implicando a anexação prévia ao formulário das cartas de compromisso das entidades parceiras, as quais devem incluir informação sobre as participações (financeiras direitas ou em espécie) previstas.

4. A entidade promotora poderá ainda enviar, dentro do prazo estabelecido, um documento com uma memória descritiva do projeto, em formato pdf, nunca excedendo as 10 páginas.

5. Cada entidade apenas pode submeter uma candidatura na qualidade de instituição promotora.

6. As candidaturas devem ser submetidas informaticamente até às 12 horas do dia 20 de setembro de 2018.

Artigo 8.º

Critérios e prioridades de apreciação das candidaturas

1. A conceção e execução dos projetos a que se refere o presente Regulamento devem obedecer aos seguintes princípios gerais:

- a) Planeamento - estabelecer um diagnóstico claro, consolidado e atual, definir objetivos, identificando as atividades, bem como o impacto esperado nos problemas diagnosticados;
- b) Parceria – na conceção e execução dos projetos deverão estar envolvidas mais que uma entidade, constituindo-se uma parceria que assegure complementaridade, articulação de recursos e corresponsabilização pelas ações, de forma a facilitar a geração de novas dinâmicas (ou fortalecimento das já existentes) e assegurar a sustentabilidade das ações;
- c) Participação – envolvimento dos participantes diretos, das comunidades e das organizações nas diferentes etapas do projeto, promovendo processos de capacitação e de corresponsabilização;
- d) Cruzamento de mundos – promover interações em espaços e realidades que não são os do quotidiano dos participantes diretos e indiretos;
- e) Inovação Social – apresentação de novas ideias (produtos, serviços ou modelos de intervenção) que vão simultaneamente ao encontro das necessidades dos participantes diretos (de forma mais eficaz que as alternativas já existentes) e, em paralelo, criem novas relações sociais ou colaborações entre agentes no terreno;
- f) Acessibilidade e experimentação artística – contemplar a possibilidade dos participantes acederem às práticas artísticas através da experiência a ter nos processos de criação, produção, ou enquanto público, em especial serão valorizados os programas, atividades e produtos que acautelem a apresentação dos conteúdos em formatos acessíveis a todas as pessoas, designadamente a pessoas com deficiência motora, visual (áudio-descrição) e auditiva (língua gestual portuguesa e/ou legendagem em Português) e que têm em vista a implementação dos direitos descritos na Convenção dos Direitos das Pessoas com Deficiência, designadamente o artigo 30º da Convenção que defende a participação “em condições de igualdade com as demais (pessoas), na vida Cultural, recreação, lazer e desporto”;
- g) Perspetiva multidisciplinar – promover cruzamentos de áreas distintas de uma forma integrada e complementar: social, artística, educacional, saúde, entre outras;
- h) Monitorização e avaliação – os projetos deverão apresentar uma preocupação de registo, acompanhamento, avaliação e follow-up dos resultados obtidos;

- i) Sustentabilidade – os projetos deverão, no caso de se aplicar, incluir eventuais ações emblemáticas das preocupações em prol da sustentabilidade aplicadas no passado pelas entidades promotoras.
2. Despesas não elegíveis - os projetos não podem contemplar custos com pagamento de dívidas ou amortizações de empréstimos, nem poderão ser apresentadas despesas anteriores à data de início nem posteriores à data de término do projeto.
 3. Duração - os projetos podem ter durações variáveis entre 24 e 36 meses, devendo ter início em janeiro de 2019.
 4. Apenas são submetidas a apreciação as candidaturas que cumpram os requisitos formais e as condições de acesso estabelecidos no presente regulamento nos seguintes domínios:
 - a) Formato e/ou prazo de entrega;
 - b) Limites de financiamento;
 - c) Duração do projeto;
 - d) Constituição legal e sede.
 5. As candidaturas que não cumpram um ou mais dos requisitos referidos no número anterior serão excluídas.
 6. Na apreciação das candidaturas serão considerados os seguintes critérios:
 - a) Integração de profissionais da área social que assumam funções que contribuam para a inclusão social dos participantes diretos;
 - b) Integração de profissionais da área artística eleita (valorizando-se percursos com experiência em arte e inclusão social);
 - c) Experiência da entidade promotora e/ou das entidades parceiras;
 - d) Correspondência aos critérios de inovação social e qualidade artística;
 - e) Qualidade do diagnóstico e coerência entre este e os objetivos, os resultados esperados, as atividades propostas e os recursos a afetar ao projeto;
 - f) Clareza na definição dos objetivos e resultados a alcançar, nomeadamente os indicadores que deverão ser mensuráveis e verificáveis para avaliação do projeto;
 - g) Adequação da composição da parceria e respetivos contributos para a intervenção proposta no projeto;

- h) Sustentabilidade das mudanças conseguidas pelos projetos junto dos participantes diretos;
- i) Expectativa da durabilidade do projeto para além da sua fase de execução financiada ao abrigo do PARTIS;
- j) Pertinência e/ou ambição dos produtos e legados propostos (de natureza artística, social ou metodológica);
- k) Alinhamento com outros princípios da Fundação Calouste Gulbenkian, nomeadamente: produção de conhecimento; histórico da instituição relativamente à sustentabilidade dos recursos naturais e climáticos, e acesso a todas as pessoas, designadamente a pessoas com deficiência motora, visual e auditiva;
- l) Coerência do orçamento apresentado face à dimensão do projeto e dos recursos humanos e materiais necessários para atingir os objetivos a que se propõe.

7. Na fase de avaliação e seleção de candidaturas poderão ser solicitados pelo PGCIS elementos suplementares ou sugeridos ajustamentos / alterações ao projeto candidato.

Artigo 9.º

Aprovação de candidaturas

1. A decisão de seleção das candidaturas será da responsabilidade do Conselho de Administração da Fundação Calouste Gulbenkian, com base numa proposta de um júri composto para o efeito por personalidades de reconhecido mérito nas áreas social e artística.
2. O júri conta com o apoio de um secretariado técnico, para a avaliação inicial das candidaturas, com verificação dos requisitos, análise técnica e financeira das candidaturas e, quando necessário, pedidos complementares de informação.
3. O Concurso decorrerá em duas fases:
 - a) A primeira fase corresponde à receção e pré-seleção de projetos;
 - b) Os responsáveis dos projetos pré-selecionados participarão num encontro de 2 dias na Fundação Gulbenkian para troca de experiências e aprofundamento dos respetivos projetos. A seleção será feita com base nos projetos pré-selecionados, já com os ajustamentos resultantes deste trabalho conjunto;
 - c) A seleção final poderá incluir um *pitch* de 3 minutos com o(s) coordenador(es) do projeto seguido de uma entrevista, caso o júri entenda necessário.

4. Os candidatos pré-selecionados, após notificação dessa situação, têm 5 dias úteis para comprovar os requisitos exigidos no n.º 2 do artigo 5.º.
5. A notificação relativa à aprovação da candidatura é acompanhada de um termo de aceitação que deve ser assinado pelo representante legal da entidade promotora e remetido ao PGCIS.
6. A decisão do Conselho de Administração da Fundação Calouste Gulbenkian não é passível de recurso.

CAPÍTULO IV

Do Financiamento e Elegibilidade

Artigo 10.º

Financiamento

1. Dentro dos parâmetros de elegibilidade definidos no presente regulamento, os projetos poderão ser financiados até um montante máximo de € 25 000 por cada ano de execução do projeto:
 - a) O financiamento da Fundação Gulbenkian não deverá, em regra, ultrapassar os 60% do custo total do projeto, devendo a instituição promotora e as instituições parceiras assegurarem e comprovarem a capacidade de financiamento ou de angariação dos restantes 40%;
 - b) A relação acima apresentada poderá configurar uma relação 70% / 30% caso o projeto proposto contemple mais de 50% da sua intervenção em áreas territoriais beneficiárias de medidas do Programa Nacional para a Coesão Territorial (PNCT) nos termos da Portaria n.º 208/2017 de 13 de julho;
 - c) Em casos excecionais, para além do mencionado na alínea b), e na sequência de apreciação do júri, a percentagem média de cofinanciamento ao longo do período de duração do projeto pode ser superior ao valor referido em a);
 - d) Sendo uma das preocupações da FCG a sustentabilidade das entidades promotoras é obrigatório contemplar no orçamento do projeto (secção “Custos administrativos e de gestão do projeto”) a subscrição da Plataforma GEOfundos (geofundos.org) nos seguintes moldes:

- i. 14,99€/mês ao longo de todo o projeto, caso no ano de 2017 a entidade promotora tenha realizado um volume total de despesas inferior a 500 mil euros;
- ii. 50€/mês ao longo dos últimos 12 meses de implementação do projeto, caso no ano de 2017 a entidade promotora tenha realizado um volume total de despesas entre 500 mil e 2,5 milhões de euros;
- iii. 74,99€/mês ao longo dos últimos 12 meses de implementação do projeto, caso no ano de 2017 a entidade promotora tenha realizado um volume total de despesas superior a 2,5 milhões de euros.

2. A assinatura de um protocolo de colaboração confere à entidade promotora o direito à receção do financiamento relativo ao primeiro ano nos termos definidos nas alíneas seguintes:

- a) Um adiantamento inicial correspondente a 45% do montante aprovado para o primeiro ano;
- b) Um pagamento intermédio (50% do total aprovado para o primeiro ano) será efetuado após a utilização de 80% da verba referida anteriormente e mediante a apresentação de pedido pela entidade promotora complementado com um relatório de progressos atualizado;
- c) Um pagamento final (5% do total aprovado para o primeiro ano), será efetuado através da aprovação do relatório anual (incluindo indicadores de impacto) e da prestação de contas apresentada pelo projeto;
- d) Os pagamentos dos anos subsequentes terão os mesmos procedimentos descritos em a), b) e c), sendo que no último ano de projeto os 5% relativos a c) apenas serão pagos após a receção e validação de um relatório final de projeto.

Artigo 11.º

Suspensão e Revogação do Financiamento

1. Os financiamentos poderão ser objeto de suspensão sempre que:

- a) Se verifique o incumprimento dos objetivos e resultados previstos na candidatura e nos planos de atividades;
- b) Se verifique um comportamento, por ação ou omissão, de tal forma grave que quebre a relação de confiança subjacente à execução dos presentes financiamentos.

2. A decisão de suspensão do financiamento é comunicada à entidade promotora por carta registada com aviso de receção, sendo concedido um prazo, não superior a 60 dias, para regularizar as deficiências detetadas ou para apresentar justificações e alterações a implementar relativamente aos aspetos negativos referidos na avaliação.

3. Os financiamentos são objeto de revogação sempre que:

- a) Decorra o período estipulado no número anterior sem terem sido sanadas as irregularidades que levaram à suspensão do financiamento;
- b) Seja constatada uma situação de dívida não regularizada à Segurança Social ou à Administração Fiscal, por parte da entidade promotora, por um prazo superior a 60 dias a contar da data da notificação;
- c) Seja constatada uma situação de falsas declarações.

4. A decisão de revogação do financiamento é comunicada à instituição promotora por carta registada com aviso de receção.

5. A decisão de suspensão e de revogação do financiamento cabe ao Conselho de Administração da Fundação Calouste Gulbenkian.

CAPÍTULO V

Das Obrigações da entidade promotora

Artigo 12.º

Recursos humanos

1. Cada projeto deve prever, selecionar, contratar ou afetar os recursos humanos e técnicos considerados necessários e suficientes para a execução das atividades constantes do projeto.

2. Cada projeto deve apresentar um coordenador tanto para a área artística como para a área social, os quais deverão ter formação académica superior, preferencialmente na área social, artística e/ou de gestão, e experiência profissional adequada às funções que vão desempenhar ou, não tendo formação académica superior, deter um curriculum profissional de grande experiência nos domínios da criação artística e/ou integração social pelas práticas artísticas.

3. A Coordenação Geral do projeto é assumida pela entidade promotora. Compete ao coordenador geral do projeto:

- a) Garantir a monitorização e avaliação da execução das atividades, cumprindo os objetivos da avaliação do projeto;
- b) Garantir a execução das atividades previstas do projeto;
- c) Assumir a interlocução com o PGCIS, designadamente ao nível financeiro e possíveis propostas de alteração ao projeto aprovado;
- d) Mobilizar e dinamizar a parceria, criando as melhores condições para o cumprimento dos resultados/prazos fixados no projeto;
- e) Promover a recolha, tratamento e difusão da informação necessária à boa execução do projeto.

Artigo 13.º

Dossiê Técnico

1. As entidades promotoras ficam obrigadas a organizar e manter atualizado um dossiê técnico do projeto que contenha cópias dos seguintes elementos:

- a) Candidatura aprovada, termo de aceitação e protocolo de cooperação;
- b) Currícula e contratos dos recursos humanos envolvidos no projeto;
- c) Planos de atividades, Teoria da Mudança e relatórios de avaliação;
- d) Registo sistemático das principais atividades do projeto no que respeita à preparação, execução e avaliação, bem como todos os produtos que sejam elaborados no âmbito do projeto;
- e) Registos de presenças assinados pelos participantes ou outro tipo de registos tendo em conta as linguagens artísticas utilizadas pelo projeto (fotografia, vídeo, etc);
- f) Reformulações dos planos de atividades, sempre que se verificarem, com a respetiva fundamentação e autorização.

2. O dossiê referido no número anterior deve estar atualizado e disponível na entidade promotora para eventual consulta pelo PGCIS ou entidade mandatada para esse efeito.

Artigo 14.º

Dossiê financeiro e contabilístico

1. A entidade promotora fica obrigada a:
 - a) Organizar um arquivo de cópias de documentos contabilísticos que garanta o acesso imediato aos documentos de suporte dos lançamentos;
 - b) Manter atualizado o arquivo referido na alínea anterior e sediado nas suas instalações;
 - c) Comprovar anualmente (até 31 de janeiro do ano seguinte) a inexistência de dívidas à Segurança Social e Autoridade Tributária.
2. A aquisição de bens e serviços apenas pode ser justificada através de fatura e recibo ou documento de quitação equivalente fiscalmente válido.
3. A entidade promotora deve manter atualizado o dossiê de contabilidade específica do projeto, não sendo admissível, em caso algum, atraso superior a 60 dias.
4. O dossiê referido no número anterior deve estar disponível na entidade promotora para eventual consulta pelo PGCIS ou entidade mandatada para esse efeito.
5. A entidade promotora fica obrigada, sempre que solicitada, a entregar ao PGCIS cópias dos documentos que integrem o processo contabilístico.

CAPÍTULO VI

Acompanhamento e Avaliação do Programa

Artigo 15.º

Acompanhamento e avaliação dos projetos

1. A avaliação dos projetos aprovados é um elemento essencial do PARTIS.
2. A avaliação compreende uma avaliação técnica e uma avaliação financeira.
3. A avaliação técnica contempla:
 - a) Uma avaliação externa, da responsabilidade de uma entidade independente, contratada pelo PGCIS, que avaliará o PARTIS na sua globalidade.
 - b) Uma avaliação (e capacitação) nos domínios da qualidade artística;
 - c) Podem ser ainda contemplados:

- Um processo de autoavaliação – a Fundação Gulbenkian indicará em tempo oportuno a bateria de indicadores a recolher a montante;
- Uma avaliação interna e acompanhamento dos projetos selecionados, da responsabilidade da equipa técnica do PGCIS ou entidade mandatada para esse efeito, tendo como referência a execução das atividades, os objetivos e os resultados traçados na candidatura, realizada através de visitas em contexto de atividades e reuniões com a presença do consórcio, podendo esta avaliação implicar alterações de carácter vinculativo ao projeto.

4. A avaliação financeira é efetuada pelo PGCIS ou por entidade a designar para o efeito.

5. As comunicações entre os projetos e o PGCIS deverão ser efetuadas prioritariamente através da plataforma MyGulbenkian e do correio eletrónico partis@gulbenkian.pt.

Artigo 16.º

Divulgação e comunicação

1. A publicitação dos apoios concedidos no âmbito do PARTIS é uma obrigação das entidades promotoras e parceiras dos projetos, que tem como objetivo informar os participantes diretos e indiretos, a comunidade local e a opinião pública em geral sobre o papel desempenhado pela Fundação Calouste Gulbenkian, no que respeita às intervenções em causa, seus objetivos e respetivos resultados.

2. Cada projeto deverá ter um plano de comunicação que contemple, no mínimo, dois comunicados de imprensa por cada período de 12 meses de execução do projeto.

3. Deverão obedecer às regras de identificação da imagem da Fundação Calouste Gulbenkian todos os materiais, iniciativas e produtos de informação e/ou divulgação elaborados no âmbito dos projetos financiados.

4. Deverão ainda ser respeitadas as normas transitórias ou permanentes que o PGCIS venha a emanar no decorrer da execução dos projetos financiados.

CAPÍTULO VII

Garantias e Direitos

Artigo 17º

Garantias e Direitos

1. A Fundação Calouste Gulbenkian e o júri do concurso desenvolverão todos os esforços no sentido de garantir a qualidade e o rigor dos processos de instrução das candidaturas e de seleção dos projetos a apoiar.
2. Contudo, a Fundação Calouste Gulbenkian e o júri declinam qualquer responsabilidade civil ou criminal resultante de erros, falhas ou omissões que involuntariamente possam vir a ocorrer durante tais processos.

Artigo 18º

Dados Pessoais

1. Todos os dados pessoais disponibilizados pelos candidatos (doravante “Titulares” para efeitos do presente artigo) serão tratados exclusivamente para o efeito de gestão da atribuição dos subsídios pela FCG, enquanto entidade responsável pelo tratamento dos dados e mediante o consentimento expresso dos mesmos.
2. O tratamento de dados pessoais previsto no número anterior encontra-se legalmente justificado pelo cumprimento das relação contratuais mantidas entre a FCG e os Titulares, bem como pelas diligências pré-contratuais configuradas pelo procedimento desencadeado pelos Titulares com a apresentação das respetivas candidaturas.
3. A FCG poderá ser contactada, relativamente a quaisquer questões relacionadas com o tratamento de dados levado a cabo neste contexto, e para estas finalidades para privacidade@gulbenkian.pt.
4. Os dados pessoais dos Titulares serão conservados pelo período de tempo necessário para atribuição e gestão dos projetos PARTIS, exceto nos casos em que outro período seja exigido ou permitido pela legislação aplicável.
5. Os Titulares poderão, a todo o tempo, retirar o consentimento para o tratamento dos seus dados pessoais, de acordo com a legislação aplicável, sem prejuízo de se considerar válido o tratamento efetuado com base no consentimento previamente

dado. O facto de retirar o consentimento implica que a FCG não pode tratar os seus dados pessoais para as finalidades consentidas, e como tal, poderá traduzir-se na impossibilidade de continuar como candidato ou beneficiário do PARTIS.

6. Uma vez que os dados pessoais dos candidatos são necessários para a gestão da atribuição de subsídios, caso os candidatos não consentam no tratamento dos seus dados pessoais, não será possível proceder à gestão da candidatura.
7. A FCG garante aos Titulares o exercício dos seus direitos em relação aos seus dados, como o direito de acesso, retificação, apagamento, oposição, limitação do tratamento e portabilidade, de acordo com a legislação aplicável.
8. A FCG implementa todas as medidas de segurança necessárias e adequadas à proteção dos dados pessoais dos Titulares, quer quando os dados sejam tratados diretamente pela FCG, quer quando os dados sejam tratados por entidades por si subcontratadas.
9. A FCG poderá tratar os dados pessoais recolhidos neste contexto diretamente e/ou através de entidades subcontratantes para o efeito, sendo que serão celebrados contratos adequados com tais entidades subcontratantes, nos termos e com o teor previsto pela legislação aplicável.
10. No âmbito e para os efeitos da atribuição e gestão de subsídios, a FCG poderá comunicar os dados dos candidatos a entidades parceiras, para efeitos de gestão de publicações e de comunicações institucionais. Estas entidades poderão estar sediadas dentro do território da União Europeia ou fora, sendo que, neste último caso, serão a todo o momento empregues mecanismos adequados, ao abrigo da legislação aplicável, para salvaguardar a segurança dos dados pessoais tratados.
11. Os candidatos poderão efetuar uma reclamação para a Comissão Nacional de Proteção de Dados (“CNPd”) caso considerem que existe um incumprimento das disposições legais relativas à proteção de dados por parte da FCG.